

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 06/05/2021  
Assinado por: Silviano Ribeiro Souza

IPAAM  
FLN 970  
ASS. TC



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 203/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** W.L Sistema Amazonense de Turismo Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Coronel Teixeira, nº 4371, Bloco A, Sala 03, Ponta Negra, Manaus - AM

**CNPJ/CPF:** 84.444.637/0001-67

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3211-3967

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2803

**PROCESSO N°:** 0245/01/N2

**ATIVIDADE:** Hotel Flutuante

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem direita do Rio Negro, Lago Salvador, Iranduba - AM

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de um hotel flutuante, com 70 apartamentos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 MAI 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 203/16-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0245/01/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos ( dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Para o lançamento de efluente, a concentração máxima da DBO<sub>5</sub> deverá ser de 90mg/L, este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de DBO. A concentração máxima de DBO deverá ser de 150mg/L.
9. Observar a periodicidade de manutenção do sistema como a execução dos devidos serviços de retrrolavagens e/ou torça dos leitos filtrantes, bem como remoção periódica dos lodos e espumas formados nos tanques sépticos, devendo estes últimos sofrer destinação final adequada. Deverá ser apresentado o certificado de destinação final emitido por empresa licenciada para a atividade neste Instituto.
10. Entregar no prazo de 30 dias, Situação/Localização da área do imóvel contendo ponto de todos os vértices da poligonal da propriedade, no sistema de coordenadas geográficas, Sistema Geodésico Horizontal “DATUM SIRGAS-2000, analisado e expedido pelo GGEO do IPAAM.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos
  - c) Certificado de destinação dos lodos oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.